



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BRODOWSKI

**TERMO PARCIAL DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA
COMPLEMENTAR**

(ART. 5º, § 6º da Lei 7.347, de 24 de julho de 1.985)
(ART. 112 da Lei Complementar Estadual nº 734/93)

Inquérito Civil nº 001/07 – dcc

Os abaixo-assinados, de um lado o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO**, neste ato representado pelo Promotor de Justiça do Urbanismo de Brodowski, **LEONARDO LEONEL ROMANELLI**, e, de outro, A **PREFEITURA MUNICIPAL DE BRODOWSKI**, representada pelo Senhor Prefeito Municipal, **ALFREDO AMADOR TONELLO**, qualificado nos autos e **SAAEB – SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE BRODOWSKI**, representada pelo Senhor **WAGNER BARQUETE CARVALHO**, qualificado nos autos, neste ato designado COMPROMISSÁRIOS, têm justo e contratado o que segue:

1º) OS COMPROMISSÁRIOS se comprometem a cessar, a partir das 12h de amanhã, dia 13 de maio de 2010, temporariamente a captação de água superficial da estação de água no Sítio Contendas, proveniente do dreno nº 2 especificado a fls. 826, restando aceito por todas as partes que restará permitida, ao menos por ora, a captação superficial de água naquele sistema através do dreno 01 e da mina até a realização de novo termo de ajustamento de conduta;

2º) O SEGUNDO COMPROMISSÁRIO se compromete a retomar à prática de cobrar dos munícipes inadimplentes com a taxa de água imediatamente;

3º) O SEGUNDO COMPROMISSÁRIO se compromete a deflagar no prazo máximo de uma semana processo licitatório para construção da cabine de força para funcionamento do poço de profundidade atualmente perfurado pela CPFL, apresentando nesse prazo o respectivo edital;

4º) O PRIMEIRO COMPROMISSÁRIO se compromete a pagar, para o caso de descumprimento da cláusula do item 1 acima entabulado, multa no valor de R\$ 1000,00/dia (mil reais por dia) de atraso, e para o caso de descumprimento das cláusulas dos itens 2 e 3 acima entabuladas, multa no valor de



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BRODOWSKI

R\$ 200,00/dia (duzentos reais por dia) de atraso, independente de outras penalidades administrativas, cíveis e criminais previstas na legislação em vigor, cujo montante será recolhido ao Fundo Estadual de Reparação dos Interesses Difusos Lesados, conta n.º 13 00074-5, da Nossa Caixa Nosso Banco - agência 0935, São Paulo;

5º) As multas acima estipuladas terão suas incidências suspensas se o atraso no cumprimento das obrigações assumidas for ocasionado por motivo de força maior ou por circunstâncias alheias à vontade dos pactuantes, o que deverá ser previamente analisado e aceito por esta Promotoria de Justiça;

6º) Este compromisso não inibe ou restringe, de forma alguma, as ações de controle, fiscalização ou monitoramento de qualquer órgão, nem limita ou impede o exercício, por ele, de suas atribuições e prerrogativas legais e regulamentares;

7º) As questões decorrentes deste compromisso serão dirimidas no foro local, sede do imóvel mencionado no item "1" supra;

E por estarem justos e combinados, firmam o presente termo, lido e assinado em 03 vias, na presença de testemunhas para que produzam todos os efeitos previstos em direito, com eficácia de título executivo extrajudicial desde já.

Brodowski, 12 de maio de 2010.


LEONARDO LEONEL ROMANELLI
Promotor de Justiça de Brodowski


ALFREDO AMADOR TONELLO


DOUTOR ALESSANDRO RUFATO


WAGNER BARQUETE CARVALHO

Testemunhas:


Luciana Guimarães da Silva Marchiό


Sergio Ricardo Felix